

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
**ATA DA REUNIÃO Nº 143 DO COMITÊ DE INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E**  
**SUCCESSÃO**  
**REALIZADA EM 13-12-2018**

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, realizou-se, nas salas de telepresença da sede da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, localizada na Avenida República do Chile nº 65, 24º andar, Rio de Janeiro e do escritório de São Paulo, localizado na Avenida Paulista nº 901, 11º andar, Bairro Cerqueira César, com início às nove horas e cinco minutos, a reunião ordinária nº 143 do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (“CIRS” ou “Comitê”), sob a presidência do Conselheiro de Administração e Presidente do CIRS Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, com a participação da Conselheira de Administração Ana Lúcia Poças Zambelli, do Conselheiro de Administração Segen Farid Estefen e do Membro Externo do CIRS Tales José Bertozzo Bronzato. Participou, como convidado, o Gerente de Integridade Empresarial, da unidade Conformidade, Edno Coutinho da Costa Junior. Estava presente também o Assessor Técnico do CIRS Luiz Carlos dos Reis Azevedo. -----

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comissão de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, as seguintes indicações, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos titulares da Estrutura Geral da Petrobras e das Sociedades do Sistema Petrobras (“Política de Indicação”):

**1. Matéria para a D.E. (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de Diretora Financeira das empresas Breitener Jaraqui S.A. (“Breitener Jaraqui”) e Breitener Tambaqui S.A. (“Breitener Tambaqui”) - Sra. Clodiana Brescovit Alves**

Sobre a indicação da **Sra. Clodiana Brescovit Alves** para o cargo de Diretora Financeira das empresas Breitener Jaraqui e Breitener Tambaqui, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pela indicada no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação; (iv) as justificativas

da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, considerando também que não houve objeção por parte da unidade Conformidade, concluíram que a indicada acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações dos cargos, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condição de ser deliberada pela Diretoria Executiva da Petrobras, com recomendação do CIRS de aprovação desta indicação para ambas as sociedades.

Adicionalmente, no tocante à indicação da **Sra. Clodiana Brescovit Alves**, os membros do CIRS recomendam a seguinte medida mitigatória: o monitoramento, pelo Jurídico que assessora a Breitener Jaraqui e a Breitener Tambaqui, do processo administrativo em curso e que este encaminhe semestralmente à Gerência Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados da unidade Conformidade (CONF/IE/AIE) o resultado de tal monitoramento.

## **2. Matéria para a D.E. (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de Diretor Administrativo das empresas Breitener Jaraqui S.A. (“Breitener Jaraqui”) e Breitener Tambaqui (“Breitener Tambaqui”) S.A. - Sr. Manoel Rodrigues Terceiro Neto**

Sobre a indicação do **Sr. Manoel Rodrigues Terceiro Neto** para o cargo de Diretor Administrativo das empresas Breitener Jaraqui e Breitener Tambaqui, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, considerando também que não houve objeção por parte da unidade Conformidade, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações dos cargos, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condição de ser deliberada pela Diretoria Executiva da Petrobras, com recomendação do CIRS de aprovação desta indicação para ambas as sociedades.

Adicionalmente, no tocante à indicação da **Sr. Manoel Rodrigues Terceiro Neto**, os membros do CIRS recomendam as seguintes medidas mitigatórias: (i) a assinatura pelo indicado do Termo de Declaração e Compromisso de não prestação de serviços

às empresas do Sistema Petrobras, por parte da sociedade em que atua como sócio; e (ii) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito da Diretoria da Breitener Tambaqui e da Breitener Jaraqui, que esteja relacionado à empresa na qual possui participação societária, incluindo o uso de informações privilegiadas.

### **3. Matéria para a D.E. (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de Diretor Presidente da Petrobras Gás S.A. (“GASPETRO”) - Sr. Ricardo José Lourenço de Mello**

Sobre a indicação do **Sr. Ricardo José Lourenço de Mello** para o cargo de Diretor Presidente da GASPETRO, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, considerando também que não houve objeção por parte da unidade Conformidade, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condição de ser deliberada pela Diretoria Executiva da Petrobras, com recomendação do CIRS de aprovação desta indicação.

### **4. Matéria para a D.E. (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de Diretor Financeiro da Araucária Nitrogenados S.A. (“ANSA”) - Sr. Mateus Cavalcante Waga**

Sobre a indicação do **Sr. Mateus Cavalcante Waga** para o cargo de Diretor Financeiro da ANSA, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, considerando também que não houve objeção por parte da unidade Conformidade, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a

referida indicação em condição de ser deliberada pela Diretoria Executiva da Petrobras, com recomendação do CIRS de aprovação desta indicação.

**5. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Biocombustível S.A. (“PBIO”) - Sr. Luiz Fernando Leite**

Sobre a indicação do **Sr. Luiz Fernando Leite** para o cargo de Conselheiro de Administração da PBIO, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, considerando também que não houve objeção por parte da unidade Conformidade, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condição de ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

**6. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Biocombustível S.A. (“PBIO”) - Sr. Luiz Fernando Marinho Nunes**

Sobre a indicação do **Sr. Luiz Fernando Marinho Nunes** para o cargo de Conselheiro de Administração da PBIO, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, considerando também que não houve objeção por parte da unidade Conformidade, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condição de

ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

Os membros do CIRS solicitaram registrar também que, assim como realizado nas reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas com o Comitê atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva ou como Comissão de Elegibilidade da Petrobras, é realizado um trabalho prévio à reunião de análise técnica pelo Assessor do CIRS e de conferência da documentação dos indicados pela Gerência de Suporte a Comitês do Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às nove horas e trinta e cinco minutos, o Presidente do CIRS deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do CIRS, pelos Membros do Comitê, pelo Assessor Técnico do CIRS e por mim, Marcello Cardoso Monnerat, Assistente do Conselho de Administração da Petrobras.

---

Francisco Petros Oliveira Lima  
Papathanasiadis  
Conselheiro de Administração e Presidente  
do CIRS

---

Ana Lúcia Poças Zambelli  
Conselheira de Administração e Membro do  
CIRS

---

Segen Farid Estefen  
Conselheiro de Administração e Membro do  
CIRS

---

Tales José Bertozzo Bronzato  
Membro Externo do CIRS

---

Luiz Carlos dos Reis Azevedo  
Assessor Técnico do CIRS

---

Marcello Cardoso Monnerat  
Assistente do Conselho de Administração